



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016000001337

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 060/2016

CONTRATO Nº 081 /2016

VALOR DO CONTRATO R\$ 14.600,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 SSP/SP e do CPF n.º713.173.928-68, pela Secretária da Educação, **MARIA DE FÁTIMA S. POLESÍ LUKJANENKO**, portadora da cédula de identidade RG n.º9.174.251-1 e do CPF n.º086.790.198-52, e pela Secretária de Obras e Serviços Públicos, **ANDREA CRUZ SANFINS**, portadora da cédula de identidade RG n.º20.470.103 e do CPF n.º094.724.048-98.

b) Como CONTRATADA:

R.N.R. FONSECA CONSTRUÇÕES - EPP, com sede na Rua José Lourenço de Sá, n.º881, no bairro Jardim Santa Lucia, no município de Campinas, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º12.602.734/0001-20, neste ato representada pelo Sr. **RAIMUNDO NONATO RODRIGUES FONSECA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º12.943.334-2 SSP/SP e do CPF n.º016.249.058-54.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato serviço de retirada de telha galvanizada, impermeabilização de vigas calhas e execução de calhas na EMEB Inês Prado, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com a quantidade, especificação e

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

prazo constante do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 60/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Lote	Código	Unidade	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1.1	2.08.06.0022-7 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CALHA	M	106	50,00	5.300,00
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CALHA					
1.2	2.08.06.0027-8 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CALHA	M	42	50,00	2.100,00
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CALHA					
1.3	2.08.06.0038-3 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE TELHAS GALVANIZADAS	M	360	5,00	1.800,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE TELHAS GALVANIZADAS					
1.4	2.08.06.0039-1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPERBEABILIZAÇÃO DE VIGA CALHA	M	360	15,00	5.400,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPERBEABILIZAÇÃO DE VIGA CALHA					
VALOR GLOBAL					RS 14.600,00

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada Natureza da Despesa: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.03 – Secretaria da Educação/Ensino Fundamental/Ensino Regular, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

01.220.0000 – Ensino Fundamental, 12.361.0008.1.008 – Construção/Ampl/Reforma de Próprios Municipais, através da Nota de Empenho n.º5010-000, no valor total de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscientos reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura (NFF) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.1.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.1.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.2 - Havendo erro na NFF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFF, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula VI - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

6.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 30 (trinta) dias.

Cláusula VII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

7.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula VIII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Observar as práticas de boa execução, interpretando as formas e dimensões dos desenhos com fidelidade e empregando somente material com a qualidade e características especificadas;

8.2 - Manter na obra o número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parcial e total, fixados no cronograma anexo ao contrato;

8.3 - Executar os serviços dentro da melhor técnica executiva, obedecendo rigorosamente às instruções de Contratante no que diz respeito ao atendimento de cronograma, das especificações, dos desenhos e das práticas de execução dos serviços;

8.4 - Submeter à apreciação da Fiscalização, em tempo hábil, amostras e/ou catálogos dos materiais especificados para a obra, sob pena de impugnação dos trabalhos porventura executados;

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

8.5 - É de responsabilidade do Contratado a manutenção da higiene de todas as instalações do canteiro de obras, as quais deverão ser periodicamente limpas, isentas de lixo, entulho, detritos em geral;

8.6 - É de responsabilidade do Contratado providenciar EPI's para seus funcionários, além de uniformes que permitam a identificação dos mesmos; Ferramentas e demais equipamentos para execução dos serviços são de exclusiva responsabilidade do Contratado;

8.7 - Caberá ainda ao Contratado elaborar, de acordo com as necessidades da obra, desenhos de detalhes de execução, ou complementares aos processos legais, construtivos e/ou outra finalidade qualquer, como também proceder à compatibilização dos projetos, oportunidade em que verificará eventuais interferências entre eles. Caso seja detectado qualquer problema dessa espécie, o Contratado providenciará a modificação necessária, em um ou mais projetos, em conjunto com o escritório responsável pela coordenação dos projetos, submetendo a solução encontrada ao exame e autenticação da Fiscalização, última palavra a respeito do assunto. Todas as providências descritas serão adotadas sem ônus adicional para o Contratante.

Cláusula IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.

9.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

9.3 - Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

9.4 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do empenho;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do empenho.

10.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do empenho.

10.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 73/2016 e neste Contrato;

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

11.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

11.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

11.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

11.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

11.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 60/2016 e do Contrato.

13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, **22 JUN 2016**

Pela Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

MARIA DE FÁTIMA S. P. LUKJANENKO
Secretária da Educação

ANDREA CRUZ SANFINS
Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Pela Contratada:

R.N.R. FONSECA CONSTRUÇÕES EPP
RAIMUNDO NONATO RODRIGUES FONSECA

Testemunhas:

Michele Viviane Fumachi

Marcela Aparecida Possa
Marcela Aparecida Possa

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl. 08/08 do Termo de Contrato nº **-081** /2016, oriundo do Processo Administrativo nº 2016000001337, firmado em **22 JUN 2016**